

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600007.01.0019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR EMBARCADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, ACESSÓRIOS, PLATAFORMA INFORMATIZADA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023, Decreto Municipal nº 15.908/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 104.742,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/09/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO	Hora de Início das Propostas REQUERIDO
10/09/2026	09:00
Data Limite para Impugnação REQUERIDO	Hora Limite para Impugnação REQUERIDO
23/09/2026	23:59
Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO	Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO
23/09/2026	23:59
Data Final das Propostas REQUERIDO	Hora Final das Propostas REQUERIDO
28/09/2026	09:00
Data de Abertura das Propostas REQUERIDO	Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO
28/09/2026	09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

(Processo Administrativo nº 18.752/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 15.908/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR EMBARCADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, ACESSÓRIOS, PLATAFORMA INFORMATIZADA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço por item”, composto ao todo por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Quando a empresa fizer uso de tais dispositivos, deverá apresentar declaração que ateste que a empresa não ultrapassou a receita bruta anula imposta para o enquadramento.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 *valor unitário e total dos itens;*
- 4.1.2 *Marca, quando couber;*

- 4.1.3 *Fabricante, quando couber;*
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.1.2 empresas brasileiras;
- 5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.
- 7.12.1 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.13 **A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.20.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20.2 Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011;

7.20.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou, no caso de empresa em recuperação judicial, apresentação da decisão judicial que autorize sua participação em licitações ou documento equivalente que demonstre sua aptidão para contratar com a Administração Pública.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

7.20.4 Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

7.20.5 Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6 A multa poderá ser aplicada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

9.7 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal correspondente à unidade ou parcela afetada, pelo descumprimento injustificado de prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo;
- b) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

9.8 Para fins da multa moratória prevista na alínea "a" do subitem 9.7, constituem hipóteses de atraso, entre outras:

- a) atraso injustificado na instalação e ativação da solução;
- b) atraso injustificado na instalação em veículo adicional regularmente autorizado;
- c) descumprimento injustificado do prazo de atendimento de manutenção corretiva;
- d) atraso injustificado na substituição de equipamento defeituoso, quando obrigatória;
- e) atraso injustificado no restabelecimento de funcionalidade contratada; e
- f) atraso injustificado na apresentação de providência expressamente exigida pela fiscalização, quando houver prazo contratual definido.

9.9 A aplicação de multa não afasta a possibilidade de glosa dos valores correspondentes aos serviços não prestados, indisponíveis ou executados em desconformidade, desde que não haja duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento.

9.10 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

9.11 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13 Constituem circunstâncias agravantes, quando relacionadas à execução contratual e devidamente comprovadas:

- a) reincidência no descumprimento da mesma obrigação;
- b) omissão da CONTRATADA após notificação formal;
- c) comprometimento de funcionalidade crítica da solução;
- d) prejuízo relevante à fiscalização, à segurança ou à continuidade do serviço público;
- e) tentativa de ocultação da falha ou apresentação de informação materialmente falsa sobre a execução contratual; e
- f) descumprimento que envolva acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou comprometimento de dados, imagens ou gravações sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.14 Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, conforme o caso concreto:

- a) pronta adoção de medidas eficazes para cessar ou reduzir os efeitos da infração;
- b) comunicação espontânea e tempestiva da ocorrência à CONTRATANTE;
- c) reparação integral do dano antes da decisão administrativa; e
- d) inexistência de antecedentes contratuais desfavoráveis relacionados à mesma obrigação.

9.15 Para fins deste EDITAL, considera-se reincidência a repetição de infração de mesma natureza durante a vigência contratual, após a CONTRATADA ter sido formalmente cientificada da ocorrência anterior.

9.16 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.17 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

9.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 08 de setembro de 2026.

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto nº 19.304/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR EMBARCADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, ACESSÓRIOS, PLATAFORMA INFORMATIZADA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

1.4 A contratação compreenderá todos os equipamentos, acessórios, materiais, componentes, cabeamentos, conectores, cartões de memória, cartões ou TAGs RFID, dispositivos de alerta sonoro, módulos de rastreamento, câmeras, chips, SIM cards, pacotes de dados móveis, licenças de software, hospedagem, armazenamento, mão de obra, deslocamentos, instalação, desinstalação, reinstalação, configuração, atualização, manutenção, suporte técnico e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE além dos valores contratados.

1.5 Os equipamentos físicos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, permanecendo sob sua propriedade e responsabilidade, sem aquisição, incorporação patrimonial ou transferência de domínio à CONTRATANTE.

1.6 A remuneração pela disponibilização, uso, manutenção, substituição e operação dos equipamentos, dispositivos, acessórios, plataforma e demais recursos necessários à execução do objeto estará compreendida no preço mensal do serviço contratado.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Natureza da Contratação: Prestação de Serviços

2.2. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico.

2.3. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

2.4. Regime de Execução: Indireta.

2.5. Admite Subcontratação: Não.

2.6. Admite Adesão à Ata: Não se aplica.

2.7. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.

2.8. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato

2.9. Vigência Inicial: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Recurso de Convênio: Não.

2.11. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.12. Despesa com Audiência Pública: Não.

3. DOTAÇÃO

O objeto da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0100021030.1236500282.077 – Transporte Escolar – Educação Infantil (Pré-Escola)

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15730000

Ficha: 196

0100021030.1236100282.065 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15730000

Fontes de Recursos: 155000000000

Ficha: 101

0100021030.1212200272.060 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000250000 –

Ficha: 14

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle, a segurança, a fiscalização e a eficiência operacional da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação, mediante a adoção de solução integrada de rastreamento veicular, videomonitoramento embarcado, identificação eletrônica individual de condutores, alertas operacionais e plataforma informatizada de gerenciamento.

A solução permitirá à Administração acompanhar a localização dos veículos, os trajetos realizados, a velocidade registrada, o status de ignição, a identificação do condutor, os períodos de motor ocioso e demais eventos relevantes à gestão da frota, possibilitando maior controle sobre a utilização dos veículos e a produção de informações objetivas para subsidiar a fiscalização e a tomada de decisões administrativas.

O rastreamento veicular em regime ininterrupto, associado à disponibilização de histórico de posições, trajetos, eventos e alertas, permitirá maior capacidade de acompanhamento operacional da frota, inclusive quanto à ocorrência de excesso de velocidade, ausência ou irregularidade na identificação do condutor e permanência do veículo com motor ocioso.

A identificação eletrônica individual dos condutores por meio de cartão ou TAG RFID permitirá vincular a utilização do veículo ao respectivo condutor, ampliando a rastreabilidade e fortalecendo os mecanismos de controle administrativo. A possibilidade de cadastramento, vinculação, desvinculação, reconfiguração e reutilização das credenciais durante a vigência contratual contribuirá para a adequada gestão dos condutores autorizados.

A disponibilização de mecanismo de alerta sonoro embarcado permitirá atuação preventiva durante a condução do veículo, especialmente nas ocorrências de excesso de velocidade, ausência de identificação do condutor, irregularidade na identificação e motor ocioso, conforme parâmetros operacionais configurados para atendimento às necessidades da Administração.

A utilização de cercas eletrônicas permitirá delimitar áreas geográficas e estabelecer parâmetros específicos de acompanhamento e controle, inclusive limites de velocidade aplicáveis às áreas configuradas, ampliando a capacidade de fiscalização e possibilitando tratamento diferenciado conforme as características operacionais de cada localidade ou trecho.

O videomonitoramento embarcado, composto por, no mínimo, 02 (duas) câmeras por veículo, sendo uma destinada ao registro do ambiente externo frontal e outra ao registro do ambiente interno do veículo, contribuirá para a prevenção e apuração de acidentes, denúncias, condutas inadequadas, situações de risco e demais ocorrências relacionadas à operação da frota, à segurança dos passageiros, condutores, servidores e demais usuários dos serviços públicos.

A possibilidade de acesso remoto às imagens, bem como de consulta, reprodução e recuperação das gravações durante o período de retenção, proporcionará à Administração melhores condições para acompanhamento de ocorrências e adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis. A manutenção das gravações pelo período mínimo de 7 (sete) dias corridos busca assegurar

disponibilidade operacional para consulta e recuperação de registros, sem impor exigência de armazenamento excessivamente prolongado e potencialmente oneroso à contratação.

A funcionalidade de identificação e controle de motor ocioso permitirá detectar períodos em que o veículo permanece ligado sem deslocamento, contribuindo para a redução do consumo desnecessário de combustível, do desgaste mecânico, da emissão de poluentes e dos custos operacionais.

A contratação em item único justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre o rastreamento veicular, a identificação eletrônica dos condutores, os alertas sonoros, o videomonitoramento embarcado, a comunicação de dados e a plataforma informatizada de gerenciamento. A execução integrada sob responsabilidade de uma única contratada reduz riscos de incompatibilidade entre equipamentos e sistemas, sobreposição de responsabilidades, dificuldades na identificação da origem de falhas e prejuízos à continuidade operacional da solução.

A opção pela disponibilização dos equipamentos durante a vigência contratual, sem aquisição ou transferência de propriedade à CONTRATANTE, mostra-se adequada à natureza continuada do serviço, permitindo que a responsabilidade pelo funcionamento, manutenção, reparo, atualização e substituição dos equipamentos permaneça com a CONTRATADA, reduzindo riscos de obsolescência tecnológica e evitando a necessidade de incorporação patrimonial de bens cuja utilidade está diretamente vinculada à execução da solução contratada.

Dessa forma, a contratação proporcionará maior segurança operacional, rastreabilidade, eficiência na gestão da frota, capacidade de fiscalização, produção de informações gerenciais e melhores condições para o acompanhamento dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Educação.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PERÍODO	V. UNITÁRIO MENSAL	V. TOTAL
1	Serviço continuado de rastreamento e videomonitoramento veicular embarcado para 22 veículos	Mês	12 meses		

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES

- 5.1.1.** Os serviços e recursos abrangidos pela contratação deverão compor solução integrada e compatível, permitindo o gerenciamento centralizado do rastreamento veicular, da identificação eletrônica dos condutores, dos alertas operacionais e do videomonitoramento embarcado, por meio da plataforma informatizada disponibilizada pela CONTRATADA.
- 5.1.2.** Todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, componentes, cabeamentos, conectores, dispositivos de fixação, leitores, cartões ou TAGs RFID, mecanismos de alerta sonoro, unidades de armazenamento, chips, SIM Cards, pacotes de dados móveis, licenças de software, hospedagem, armazenamento, instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE pela execução regular do objeto.
- 5.1.3.** As especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e qualidade, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às necessidades da CONTRATANTE e não impliquem redução das funcionalidades, dos níveis de serviço ou das condições mínimas exigidas.
- 5.1.4.** É vedado o direcionamento a marca, fabricante ou modelo específico, devendo a solução ofertada ser avaliada exclusivamente quanto ao atendimento das

funcionalidades, requisitos mínimos de desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto compreenderá a disponibilização dos equipamentos, dispositivos, acessórios e demais recursos necessários, sem transferência de propriedade à CONTRATANTE, incluindo instalação, configuração, ativação, integração, comunicação e transmissão de dados, disponibilização de plataforma informatizada, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução contratada.

6.2 A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos equipamentos e disponibilizar a solução em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo cronograma diverso previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.3 Antes do início das instalações, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução contendo a programação dos veículos, as datas previstas e demais informações necessárias à organização dos serviços, de modo a minimizar impactos sobre as atividades da frota.

6.4 Os serviços de instalação serão realizados em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus/ES, tendo como endereço de referência a Rua Duque de Caxias, nº 194, Bairro Carapina, São Mateus/ES, sem prejuízo da indicação de outro local pela CONTRATANTE, conforme necessidade operacional.

6.5 Todos os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, instalação, configuração, ativação, testes, comunicação de dados, licenciamento de software, hospedagem, armazenamento, treinamento e disponibilização inicial da solução correrão integralmente por conta da CONTRATADA e deverão estar compreendidos nos preços contratados.

6.6 Cada veículo abrangido pela contratação deverá receber, no mínimo:

- a) equipamento de rastreamento veicular por GPS/GNSS ou tecnologia equivalente;
- b) sistema de identificação eletrônica individual do condutor por cartão ou TAG RFID;
- c) leitor compatível com as credenciais de identificação adotadas;
- d) mecanismo de alerta sonoro;
- e) 01 (uma) câmera destinada ao registro do ambiente externo frontal e da via no sentido de deslocamento do veículo;
- f) 01 (uma) câmera destinada ao registro do ambiente interno do veículo;
- g) unidade de armazenamento compatível com os requisitos de gravação e retenção estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) recursos de comunicação móvel necessários à transmissão dos dados e ao acesso remoto às funcionalidades contratadas; e
- i) integração com a plataforma informatizada de gerenciamento.

6.7 A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente capacitados, mediante procedimentos compatíveis com os sistemas eletrônicos e elétricos automotivos, não podendo comprometer, interferir ou causar prejuízo aos sistemas originais dos veículos, especialmente aos sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e de segurança.

6.8 Os equipamentos deverão ser instalados em locais tecnicamente adequados, com cabeamentos, conectores, proteções, suportes e dispositivos de fixação devidamente dimensionados, organizados e protegidos, não sendo admitidas instalações improvisadas, fios expostos, emendas precárias ou procedimentos que possam representar risco à segurança, ao veículo ou aos seus ocupantes.

6.9 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados aos veículos em decorrência de erro, imperícia, imprudência, negligência, instalação inadequada, manutenção, desinstalação, reinstalação ou retirada dos equipamentos, ficando obrigada à reparação integral, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.10 As câmeras deverão ser instaladas e ajustadas de modo a assegurar:

- a) o registro do ambiente externo frontal e da via no sentido de deslocamento do veículo; e
- b) o registro do ambiente interno do veículo, em posicionamento tecnicamente adequado às características e dimensões do respectivo veículo.

6.10.1 O posicionamento das câmeras não poderá obstruir o campo visual do condutor, comprometer equipamentos ou sistemas de segurança, interferir na condução ou prejudicar a operação normal do veículo.

6.11 Após a instalação em cada veículo, a CONTRATADA deverá realizar testes destinados à comprovação do funcionamento das funcionalidades contratadas, incluindo, no mínimo, quando aplicável:

- a) comunicação do equipamento;

- b) localização geográfica;
- c) atualização automática de posições;
- d) registro de trajetos;
- e) status de ignição;
- f) velocidade registrada;
- g) identificação do condutor;
- h) geração de eventos e alertas;
- i) funcionamento do mecanismo de alerta sonoro;
- j) identificação de motor ocioso;
- k) funcionamento das cercas eletrônicas;
- l) captura e gravação das imagens;
- m) acesso remoto às imagens em tempo real;
- n) armazenamento e recuperação das gravações; e
- o) disponibilização das informações na plataforma informatizada.

6.12 O veículo somente será considerado devidamente instalado e ativado após a comprovação do funcionamento das funcionalidades contratadas e sua efetiva disponibilização na plataforma informatizada de gerenciamento.

6.13 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos equipamentos instalados por veículo, contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, tipo ou categoria, identificação dos equipamentos, número de série, IMEI ou identificador equivalente, quando aplicável, data da instalação e data da ativação.

6.14 Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE relação consolidada dos equipamentos instalados por veículo.

6.15 A plataforma informatizada deverá ser disponibilizada em pleno funcionamento, preferencialmente em ambiente web, com os veículos cadastrados, equipamentos vinculados e usuários indicados pela CONTRATANTE devidamente habilitados mediante credenciais individuais e perfis de acesso compatíveis com as atribuições definidas pela Administração.

Do rastreamento e da disponibilidade dos dados

6.16 O serviço de rastreamento veicular deverá permanecer disponibilizado em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

6.17 Quando o veículo estiver em operação e houver disponibilidade de comunicação de dados, as informações de posicionamento deverão ser atualizadas automaticamente na plataforma em intervalo máximo de 60 (sessenta) segundos.

6.18 A plataforma deverá disponibilizar histórico individualizado por veículo contendo, no mínimo:

- a) localização geográfica;
- b) data e horário do posicionamento;
- c) velocidade registrada;
- d) status de ignição;
- e) identificação do condutor, quando houver identificação válida; e
- f) histórico de posições e trajetos realizados.

9.19 Os dados históricos de rastreamento, posições, trajetos, eventos e alertas deverão permanecer disponíveis para consulta na plataforma pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da respectiva geração.

6.20 A plataforma deverá permitir a geração de relatórios relacionados às funcionalidades contratadas, com possibilidade de exportação em formato Excel, CSV ou outro formato eletrônico estruturado compatível que permita o tratamento e a análise dos dados pela CONTRATANTE.

Da identificação eletrônica dos condutores

6.21 A solução deverá permitir a identificação eletrônica individual dos condutores por meio de cartão ou TAG RFID, com leitor compatível instalado em cada veículo.

6.22 A plataforma deverá permitir à CONTRATANTE, por meio de usuários autorizados, realizar diretamente o cadastramento e o gerenciamento dos condutores e das respectivas credenciais.

6.23 O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastramento da credencial;
- b) vinculação ao condutor;
- c) desvinculação;
- d) ativação;

- e) desativação;
- f) reconfiguração, quando tecnicamente aplicável;
- g) reutilização durante a vigência contratual; e
- h) bloqueio ou revogação.

6.24 A ausência de identificação do condutor ou a utilização de credencial não cadastrada, inativa, bloqueada, revogada ou inválida deverá gerar evento e alerta correspondente no sistema.

6.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 100 (cem) cartões ou TAGs RFID compatíveis com os leitores instalados e com a plataforma informatizada, sem prejuízo da reutilização das credenciais durante a vigência contratual.

Dos eventos, alertas e cercas eletrônicas

6.26 A plataforma deverá gerar, registrar e disponibilizar eventos e alertas correspondentes, no mínimo, às seguintes ocorrências:

- a) excesso de velocidade;
- b) ausência de identificação do condutor;
- c) irregularidade na identificação do condutor; e
- d) ocorrência de motor ocioso.

6.27 Cada veículo deverá possuir mecanismo de alerta sonoro destinado à comunicação imediata ao condutor, no mínimo, das ocorrências previstas no subitem 6.26.

6.28 Os parâmetros para geração dos eventos e alertas deverão ser configuráveis conforme definição da CONTRATANTE, incluindo, quando aplicável, limites de velocidade e tempo de tolerância para caracterização de motor ocioso.

6.29 A plataforma deverá permitir a criação, edição, ativação, desativação e gerenciamento de cercas eletrônicas.

6.30 A solução deverá permitir a associação de parâmetros específicos de velocidade máxima às áreas delimitadas por cercas eletrônicas, possibilitando a geração de eventos e alertas quando o veículo ultrapassar o limite configurado.

6.31 Os limites de velocidade e demais parâmetros operacionais serão definidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar a configuração inicial e prestar o suporte técnico necessário, sem prejuízo da possibilidade de configuração direta pela CONTRATANTE quando disponível na plataforma.

Do videomonitoramento embarcado

6.32 O sistema de videomonitoramento embarcado deverá ser composto por, no mínimo, 02 (duas) câmeras por veículo, observadas as condições de posicionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.33 O sistema deverá permitir à CONTRATANTE o acesso remoto às imagens das câmeras em tempo real, por meio da plataforma informatizada disponibilizada pela CONTRATADA, observadas a disponibilidade de cobertura da rede de comunicação móvel e as condições técnicas de transmissão.

6.34 O sistema deverá permitir a consulta, pesquisa, reprodução e recuperação das gravações armazenadas durante o respectivo período de retenção.

6.35 As gravações deverão permanecer armazenadas e disponíveis para consulta pelo período mínimo de 7 (sete) dias corridos, contados da respectiva gravação.

6.36 Durante o período de retenção, a solução deverá permitir a preservação ou exportação de gravações específicas selecionadas pela CONTRATANTE, quando necessárias à apuração de acidentes, denúncias, ocorrências, processos administrativos, demandas judiciais ou requisições de órgãos de controle, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela solução e a legislação aplicável.

Do treinamento e da comunicação de dados

6.37 A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial dos servidores e usuários indicados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais, abrangendo as funcionalidades contratadas, especialmente rastreamento da frota, consulta de trajetos, velocidade, eventos, alertas, motor ocioso, identificação por cartão ou TAG RFID, imagens, gravações, cercas eletrônicas, relatórios e abertura de chamados técnicos.

6.38 A CONTRATADA deverá fornecer manuais, guias ou materiais eletrônicos de apoio em língua portuguesa, contendo orientações suficientes para utilização da plataforma e de suas principais funcionalidades.

6.39 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter ativos e suficientes os serviços de comunicação necessários ao funcionamento da solução, incluindo chips, SIM Cards, eSIM, pacotes de dados

móveis ou tecnologias equivalentes, não sendo admitida cobrança adicional pelo consumo ordinário decorrente da execução regular do objeto.

6.40 A indisponibilidade temporária de cobertura de rede móvel não caracterizará, isoladamente, falha da CONTRATADA quando comprovadamente decorrente de ausência de cobertura da operadora na localidade, sem prejuízo da obrigação de preservar localmente os registros tecnicamente armazenáveis e realizar sua transmissão posterior quando restabelecida a comunicação.

Da substituição, remanejamento e inclusão de veículos

6.41 Em caso de substituição ou remanejamento de veículo durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a desinstalação, reinstalação, reconfiguração e reativação dos equipamentos, observadas as condições contratuais aplicáveis.

6.42 Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a instalação da solução em veículos que venham a ser incorporados, adquiridos, locados, cedidos ou disponibilizados à frota, observados os limites quantitativos e as condições legalmente admissíveis de alteração contratual.

6.43 As unidades adicionais deverão observar as mesmas funcionalidades, especificações mínimas, padrões de desempenho e condições de execução estabelecidos para as unidades originalmente contratadas.

6.44 A remuneração das unidades adicionais observará o mesmo preço unitário mensal contratado, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e devidamente formalizadas no processo administrativo.

6.45 A instalação em veículo adicional dependerá de solicitação formal ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e somente gerará faturamento a partir da efetiva instalação, ativação, disponibilização na plataforma e aceite pela fiscalização.

6.46 A CONTRATADA deverá realizar a instalação da solução nos veículos adicionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo cronograma diverso previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.47 A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, as determinações da fiscalização e a legislação aplicável.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

7.1.A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o pleno funcionamento da solução de rastreamento e videomonitoramento veicular, abrangendo equipamentos, dispositivos, acessórios, componentes, sistemas, plataforma informatizada, comunicação de dados e demais recursos integrantes do objeto contratado.

7.2. Todos os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços deverão permanecer cobertos por garantia integral durante toda a vigência contratual, cabendo exclusivamente à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os reparos, ajustes, substituições e demais intervenções necessárias à manutenção de seu adequado funcionamento.

7.3.A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, componentes, sistemas e meios de comunicação integrantes da solução contratada.

7.4.A manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que necessária à preservação da continuidade, estabilidade, segurança e desempenho da solução, devendo ser planejada de modo a minimizar a indisponibilidade dos veículos e dos serviços.

7.5. Sempre que a manutenção preventiva exigir indisponibilidade temporária de equipamento, veículo ou funcionalidade, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, informando a natureza da intervenção, os veículos afetados, a previsão de início e o prazo estimado para conclusão.

7.6.A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias à correção de falhas, defeitos, indisponibilidades, instabilidades ou funcionamento inadequado que comprometam total ou parcialmente as funcionalidades contratadas.

7.7.A CONTRATADA deverá disponibilizar canais adequados para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de telefone, e-mail, sistema eletrônico, portal próprio ou outro meio formal previamente informado à CONTRATANTE, com emissão de número de protocolo ou identificação equivalente.

7.8. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser efetivamente atendidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE.

7.8.1. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se atendimento efetivo a adoção das providências técnicas necessárias à análise, diagnóstico e regularização da ocorrência, incluindo, quando necessário, intervenção remota ou presencial, reparo, reconfiguração ou substituição de equipamento.

7.8.2. Não será considerada atendimento efetivo a mera resposta automática, confirmação de recebimento, simples registro da demanda ou comunicação desacompanhada da adoção das providências técnicas cabíveis.

7.8.3. Quando a regularização definitiva da ocorrência não puder ser concluída dentro do prazo máximo estabelecido no subitem 7.8, a CONTRATADA deverá adotar solução provisória tecnicamente adequada ou substituir o equipamento defeituoso, de modo a restabelecer a funcionalidade afetada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 7.9.** Quando a solução da ocorrência depender de atendimento presencial, a CONTRATADA deverá providenciar técnico capacitado, ferramentas, materiais, equipamentos e componentes necessários, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.10.** Quando o equipamento defeituoso não puder ser reparado de forma adequada, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de características e desempenho iguais, equivalentes ou superiores, plenamente compatível com a solução contratada e sem qualquer ônus adicional.
- 7.11.** A CONTRATADA deverá substituir definitivamente equipamentos que apresentem falhas recorrentes, instabilidade ou inadequação capaz de comprometer a continuidade e a confiabilidade dos serviços, mantendo estrutura operacional suficiente para a substituição tempestiva de equipamentos e componentes.
- 7.12.** O suporte técnico deverá ser prestado remotamente sempre que a natureza da ocorrência permitir e presencialmente quando houver necessidade de intervenção física nos equipamentos ou veículos, abrangendo orientação e suporte relacionados à plataforma informatizada, configuração de usuários, cartões ou TAGs RFID, alertas, limites de velocidade, motor ocioso, cercas eletrônicas, rotas, imagens, gravações, relatórios e demais funcionalidades contratadas.
- 7.13.** As atualizações corretivas, de segurança e as atualizações evolutivas indispensáveis à continuidade da solução deverão ser realizadas sem custos adicionais, não podendo suprimir, restringir ou degradar funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
- 7.14.** Sempre que atualização, manutenção ou alteração tecnológica puder impactar significativamente a utilização da solução, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE e fornecer as orientações necessárias.
- 7.15.** A CONTRATADA permanecerá responsável por falhas relacionadas à inadequação do pacote de dados, bloqueio de linha, suspensão de chip ou SIM Card, franquia insuficiente, configuração incorreta, falha de integração, indisponibilidade da plataforma ou qualquer outra causa inserida em sua esfera de responsabilidade.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 8.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** Considerando a natureza continuada dos serviços de rastreamento e videomonitoramento veicular, eventual prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade da contratação, da existência de disponibilidade orçamentária, do adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e do atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis
- 8.4.** A prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de manifestação formal da CONTRATANTE, devidamente instruída e motivada no respectivo processo administrativo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações técnicas, os níveis de serviço, os prazos estabelecidos e os termos de sua proposta.
- 9.2.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, incluindo relação dos veículos, placas, categorias, locais de instalação, responsáveis pelo acompanhamento e demais dados operacionais indispensáveis à implantação e ao funcionamento da solução.

- 9.3. Disponibilizar os veículos nos locais, datas e horários previamente programados para instalação, configuração, ativação, manutenção, substituição, desinstalação ou reinstalação dos equipamentos.
- 9.4. Permitir à CONTRATADA, mediante prévia identificação e autorização, acesso aos veículos e locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da CONTRATANTE.
- 9.5. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, bem como respectivos substitutos, quando cabível, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições de execução, dos níveis de serviço e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.7. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas, solicitando a adoção das providências cabíveis.
- 9.8. Abrir chamados técnicos pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA sempre que identificada falha que demande suporte, manutenção, reparo, ajuste ou substituição de equipamento, fornecendo, quando possível, as informações necessárias ao diagnóstico.
- 9.9. Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, acidentes, furtos, roubos, atos de vandalismo, avarias, substituição, baixa, manutenção prolongada ou indisponibilidade definitiva de veículo que possa afetar os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços.
- 9.10. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos instalados nos veículos sob sua responsabilidade, não permitindo remoção, abertura, violação, modificação, transferência, desativação ou intervenção por pessoas não autorizadas, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.
- 9.11. Indicar os servidores, empregados públicos ou demais usuários autorizados a acessar a plataforma informatizada de gerenciamento, definindo os respectivos perfis e níveis de acesso, especialmente quanto à consulta de imagens, gravações, dados de localização e identificação de condutores.
- 9.12. Zelar pelo uso adequado das credenciais de acesso fornecidas aos seus usuários, orientando-os quanto à vedação de compartilhamento indevido de senhas e demais mecanismos de autenticação.
- 9.13. Realizar, por meio de usuários autorizados, o cadastramento e o gerenciamento dos condutores e das respectivas credenciais de identificação eletrônica, incluindo, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela solução, vinculação, desvinculação, ativação, desativação, reconfiguração, reutilização, bloqueio ou revogação.
- 9.14. Definir os parâmetros operacionais necessários à configuração e ao gerenciamento da solução, incluindo limites de velocidade, regras de geração de eventos e alertas, tempo de tolerância para caracterização de motor ocioso, cercas eletrônicas, áreas geográficas, rotas, pontos de interesse e demais parâmetros necessários à operação.
- 9.15. Utilizar a plataforma, relatórios, alertas, imagens, gravações e demais informações produzidas pela solução exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à gestão, fiscalização, segurança, controle e execução das atividades administrativas.
- 9.16. Adotar medidas internas destinadas a impedir o acesso indevido, a divulgação não autorizada ou a utilização inadequada de imagens, gravações, dados de localização, informações de condutores e demais registros disponibilizados pela solução, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 9.17. Restringir o acesso às imagens e gravações aos usuários cuja atividade funcional justifique tal permissão, observados os perfis definidos pela Administração.
- 9.18. Adotar tempestivamente as providências administrativas necessárias à preservação ou exportação de gravações, trajetos, relatórios ou demais registros quando necessários à apuração de acidentes, denúncias, reclamações, ocorrências, processos administrativos, processos judiciais ou demandas de órgãos de controle, observados os prazos de retenção estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.19. Participar dos treinamentos disponibilizados pela CONTRATADA, indicando os usuários que deverão receber capacitação para operação da plataforma e utilização das funcionalidades contratadas.
- 9.20. Receber e analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA para fins de

- acompanhamento da execução, medição e pagamento.
- 9.21.** Atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 9.22.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos, aceitos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.23.** Efetuar glosas quando constatada indisponibilidade, inexecução, execução parcial ou prestação inadequada dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 9.24.** Verificar, para fins de pagamento e acompanhamento contratual, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.
- 9.25.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.26.** Comunicar à CONTRATADA qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de comprometimento de dados relacionado à utilização da solução de que tenha conhecimento, colaborando, dentro de suas competências, com a apuração e adoção das providências administrativas necessárias.
- 9.27.** Solicitar, quando necessário, a exportação ou preservação de dados, imagens, gravações, históricos de rastreamento, relatórios e demais registros mantidos pela solução, observadas as funcionalidades contratadas, os prazos de retenção e a legislação aplicável.
- 9.28.** Comunicar formalmente à CONTRATADA a necessidade de instalação da solução em veículos adicionais, substitutos ou remanejados, observadas as condições, os quantitativos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.29.** Comunicar à CONTRATADA, em prazo razoável antes do encerramento contratual, as providências necessárias à transição, exportação de dados, desativação de acessos, desinstalação e retirada dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços.
- 9.30.** Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação aplicável, mediante regular instrução processual e apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes.
- 9.31.** Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo instrumento contratual e por este Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar integralmente o objeto contratado, assumindo todos os riscos, encargos, custos e despesas necessários à boa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o instrumento contratual, sua proposta e a legislação aplicável.
- 10.2.** Disponibilizar, sem transferência de propriedade à CONTRATANTE e sem custos adicionais além dos valores contratados, todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, componentes, materiais e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 10.3.** Fornecer, instalar, configurar, ativar, integrar e manter em funcionamento os equipamentos necessários aos serviços de rastreamento e videomonitoramento veicular, incluindo módulos de localização GPS/GNSS ou tecnologia equivalente, câmeras, leitores e cartões ou TAGs RFID, mecanismos de alerta sonoro, unidades de armazenamento, dispositivos de comunicação e demais componentes necessários.
- 10.4.** Disponibilizar, para cada veículo abrangido pela contratação, sistema de videomonitoramento composto por, no mínimo, 02 (duas) câmeras embarcadas, sendo 01 (uma) destinada ao registro do ambiente externo frontal e da via no sentido de deslocamento e 01 (uma) destinada ao registro do ambiente interno do veículo.
- 10.5.** Disponibilizar o quantitativo mínimo de 100 (cem) cartões ou TAGs RFID compatíveis com os leitores instalados e com a plataforma informatizada, assegurando as funcionalidades de cadastramento, vinculação, desvinculação, ativação, desativação, reconfiguração, reutilização, bloqueio ou revogação, conforme aplicável.
- 10.6.** Fornecer todos os chips, SIM Cards, eSIM, linhas de comunicação, pacotes de dados móveis e demais recursos de conectividade necessários à operação integral da solução, arcando com todos os custos relacionados à comunicação e transmissão de dados.
- 10.7.** Disponibilizar plataforma informatizada de gerenciamento em língua portuguesa, preferencialmente acessível em ambiente web, plenamente operacional, permitindo o

- gerenciamento centralizado da frota e das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.
- 10.8. Disponibilizar credenciais individuais de acesso aos usuários indicados pela CONTRATANTE, observados os perfis e níveis de permissão definidos pela Administração, adotando mecanismos adequados de autenticação e controle de acesso.
 - 10.9. Realizar a instalação completa dos equipamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observando o cronograma aprovado pela CONTRATANTE e utilizando profissionais tecnicamente capacitados.
 - 10.10. Instalar os equipamentos em locais tecnicamente adequados, com cabeamentos, conectores, proteções, suportes e dispositivos de fixação compatíveis, preservando os sistemas originais dos veículos e a segurança dos ocupantes.
 - 10.11. Posicionar as câmeras de modo a assegurar o registro adequado do ambiente externo frontal e do ambiente interno do veículo, sem obstruir o campo visual do condutor, comprometer equipamentos de segurança ou interferir na operação normal do veículo.
 - 10.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos veículos, bens públicos, pessoas ou terceiros decorrentes de erro, imperícia, imprudência, negligência, instalação inadequada, manutenção, desinstalação, reinstalação, retirada ou qualquer intervenção realizada por seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes.
 - 10.13. Realizar, após cada instalação, substituição ou intervenção técnica relevante, os testes necessários à comprovação do correto funcionamento dos equipamentos e das funcionalidades afetadas.
 - 10.14. Manter cadastro atualizado dos equipamentos instalados por veículo, contendo, no mínimo, placa, identificação do veículo, tipo de equipamento, número de série, IMEI ou identificador equivalente, quando aplicável, e datas de instalação e ativação.
 - 10.15. Manter a solução integralmente operacional durante toda a vigência contratual, assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos, da plataforma informatizada, da conectividade, do armazenamento e dos demais componentes sob sua responsabilidade.
 - 10.16. Disponibilizar o serviço de rastreamento veicular em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.
 - 10.17. Assegurar, quando o veículo estiver em operação e houver disponibilidade de comunicação de dados, a atualização automática das informações de posicionamento na plataforma em intervalo máximo de 60 (sessenta) segundos.
 - 10.18. Disponibilizar histórico individualizado por veículo contendo, no mínimo, localização geográfica, data e horário do posicionamento, velocidade registrada, status de ignição, identificação do condutor, quando houver identificação válida, e histórico de posições e trajetos realizados.
 - 10.19. Manter os dados históricos de rastreamento, posições, trajetos, eventos e alertas disponíveis para consulta na plataforma pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da respectiva geração.
 - 10.20. Disponibilizar relatórios relativos às funcionalidades contratadas, permitindo sua exportação em formato Excel, CSV ou outro formato eletrônico estruturado compatível.
 - 10.21. Realizar, sem custos adicionais, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade, estabilidade, segurança e desempenho da solução, cumprindo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 10.22. Disponibilizar canais adequados para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com emissão de protocolo ou identificação equivalente, prestando suporte remoto e presencial conforme a necessidade da ocorrência.
 - 10.23. Atender efetivamente aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.
 - 10.24. Substituir, sem custos adicionais, equipamentos defeituosos, instáveis, incompatíveis ou que apresentem falhas recorrentes, utilizando equipamentos de características e desempenho iguais, equivalentes ou superiores.
 - 10.25. Realizar, sem custos adicionais, treinamento inicial dos servidores e usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo as funcionalidades necessárias à operação da solução, e fornecer manuais, guias ou materiais eletrônicos de apoio em língua portuguesa.
 - 10.26. Configurar inicialmente, conforme orientações da CONTRATANTE, os parâmetros operacionais da solução, incluindo limites de velocidade, regras de geração de eventos e alertas, tempo de tolerância para caracterização de motor ocioso, cercas eletrônicas, rotas, pontos de interesse,

- notificações e perfis de acesso.
- 10.27.** Manter em funcionamento o sistema de identificação eletrônica individual dos condutores por cartão ou TAG RFID, permitindo à CONTRATANTE, por meio de usuários autorizados, realizar diretamente o cadastramento e o gerenciamento dos condutores e respectivas credenciais.
- 10.28.** Assegurar que a ausência de identificação do condutor ou a utilização de credencial não cadastrada, inativa, bloqueada, revogada ou inválida gere evento e alerta correspondente no sistema.
- 10.29.** Manter em funcionamento o mecanismo de alerta sonoro embarcado, assegurando a emissão de alerta ao condutor, no mínimo, nas seguintes situações:
- a)** excesso de velocidade;
 - b)** ausência de identificação do condutor;
 - c)** irregularidade na identificação do condutor; e
 - d)** ocorrência de motor ocioso.
- 10.30.** Assegurar que os parâmetros para geração dos eventos e alertas sejam configuráveis conforme definição da CONTRATANTE.
- 10.31.** Manter em funcionamento as funcionalidades de criação, edição, ativação, desativação e gerenciamento de cercas eletrônicas.
- 10.32.** Permitir a associação de parâmetros específicos de velocidade máxima às áreas delimitadas por cercas eletrônicas, possibilitando a geração de eventos e alertas quando o veículo ultrapassar o limite configurado.
- 10.33.** Configurar os limites de velocidade e demais parâmetros operacionais conforme definição da CONTRATANTE, prestando o suporte técnico necessário.
- 10.34.** Assegurar o correto funcionamento do videomonitoramento embarcado, incluindo captura, gravação, armazenamento, acesso remoto, consulta, pesquisa, reprodução, recuperação, exportação e preservação dos registros, conforme as especificações técnicas.
- 10.35.** Permitir à CONTRATANTE o acesso remoto às imagens das câmeras em tempo real, por meio da plataforma informatizada, observadas a disponibilidade de cobertura da rede de comunicação móvel e as condições técnicas de transmissão.
- 10.36.** Assegurar o armazenamento e a disponibilidade das gravações pelo período mínimo de 7 (sete) dias corridos, contados da respectiva gravação, dimensionando e mantendo, às suas expensas, a infraestrutura necessária ao cumprimento do prazo de retenção contratado.
- 10.37.** Permitir à CONTRATANTE, durante o período de retenção, meios adequados para pesquisa, consulta, reprodução, exportação e preservação de registros necessários à instrução de processos administrativos, ocorrências, reclamações, denúncias, fiscalizações, demandas judiciais ou de órgãos de controle.
- 10.38.** Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir perda, destruição, alteração, acesso não autorizado, divulgação indevida ou indisponibilidade dos registros sob sua responsabilidade, comunicando à CONTRATANTE qualquer incidente relevante, nos termos e prazos aplicáveis.
- 10.39.** Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e conforme as instruções legítimas da CONTRATANTE.
- 10.40.** Manter sigilo sobre imagens, gravações, trajetos, posições geográficas, identificação de condutores, dados operacionais, credenciais e demais informações acessadas em razão da execução contratual.
- 10.41.** Não utilizar, comercializar, ceder, compartilhar ou disponibilizar indevidamente dados, imagens, gravações ou informações da CONTRATANTE para finalidade estranha ao contrato, salvo autorização formal e fundamento jurídico aplicável.
- 10.42.** O acesso à plataforma e às informações nela mantidas deverá ocorrer mediante credenciais individualizadas, observados os perfis e níveis de permissão definidos pela CONTRATANTE, devendo ser assegurada a possibilidade de criação, alteração, bloqueio e revogação de acessos.
- 10.43.** A solução deverá manter registros de auditoria e rastreabilidade das operações relevantes realizadas na plataforma, especialmente quanto aos acessos, consultas, alterações e exportações de dados e registros, quando aplicável, de modo a permitir a identificação do usuário, da operação realizada e da respectiva data e horário.
- 10.44.** Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados, imagens, gravações, informações de geolocalização ou demais registros tratados no âmbito da contratação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sem demora injustificada, informando, sempre que

- possível, a natureza do incidente, os dados ou registros potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas ou previstas para contenção e mitigação dos efeitos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável.
- 10.45.** A utilização de serviços de hospedagem, computação em nuvem, telecomunicações ou de terceiros necessários à execução da solução não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, devendo assegurar que os terceiros eventualmente envolvidos no tratamento, transmissão ou armazenamento das informações observem requisitos de segurança e proteção de dados compatíveis com os estabelecidos na contratação.
- 10.46.** Considerando que a solução poderá abranger veículos destinados ao transporte escolar, eventual tratamento de dados pessoais relacionados a crianças e adolescentes deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente o seu melhor interesse, quando aplicável, sendo vedada a utilização dos dados e registros para finalidade incompatível com o objeto da contratação.
- 10.47.** É vedada a utilização de funcionalidades de reconhecimento facial, identificação biométrica ou tratamento biométrico das imagens captadas pela solução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, precedida da correspondente avaliação jurídica e de proteção de dados.
- 10.48.** Restringir o acesso aos dados e sistemas aos empregados, técnicos, prepostos e colaboradores cuja atuação seja necessária à execução do objeto, assegurando deveres adequados de confidencialidade.
- 10.49.** Não implementar funcionalidade de reconhecimento facial, identificação biométrica ou tratamento equivalente de dados biométricos sem prévia autorização formal da CONTRATANTE e observância dos requisitos jurídicos aplicáveis.
- 10.50.** Manter a plataforma atualizada quanto às correções necessárias à segurança, estabilidade e continuidade das funcionalidades contratadas, comunicando previamente manutenções programadas que possam causar indisponibilidade relevante dos serviços.
- 10.51.** Responsabilizar-se por falhas decorrentes de inadequação do pacote de dados, bloqueio ou suspensão de linha, franquia insuficiente, configuração incorreta, falha de integração ou demais causas inseridas em sua esfera de responsabilidade.
- 10.52.** Preservar localmente, quando tecnicamente previsto na solução, os registros produzidos durante indisponibilidade temporária de cobertura móvel, promovendo sua transmissão posterior após o restabelecimento da comunicação.
- 10.53.** Realizar, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e observadas as condições contratuais, a desinstalação, reinstalação, reconfiguração, reativação ou remanejamento dos equipamentos em caso de substituição ou alteração dos veículos abrangidos pela contratação.
- 10.54.** Realizar a instalação da solução em veículos adicionais que venham a ser incorporados, adquiridos, locados, cedidos ou disponibilizados à frota, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE e observados os limites quantitativos e as condições legalmente admissíveis de alteração contratual.
- 10.55.** Realizar a instalação da solução nos veículos adicionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo cronograma diverso previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 10.56.** Não remover, substituir, desativar ou alterar configuração essencial de equipamento instalado sem prévia ciência da CONTRATANTE, ressalvadas intervenções emergenciais necessárias à segurança ou continuidade do serviço, que deverão ser comunicadas imediatamente.
- 10.57.** Manter histórico dos chamados técnicos, manutenções, substituições e indisponibilidades ocorridas durante a execução contratual, disponibilizando relatórios à fiscalização sempre que solicitado.
- 10.58.** Apresentar os relatórios e documentos necessários à medição mensal dos serviços, informando os veículos efetivamente ativos no período, bem como eventuais indisponibilidades ocorridas.
- 10.59.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente.
- 10.60.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, tão logo tenha conhecimento da ocorrência, inclusive eventual circunstância excepcional que possa impedir o cumprimento de prazo contratual, sem que a comunicação afaste, por si só, a

- responsabilidade pelo inadimplemento.
- 10.61.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível nos termos da legislação aplicável.
- 10.62.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 10.63.** Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, técnicos, representantes e prepostos durante a execução dos serviços, exigindo identificação adequada quando da realização de serviços presenciais nas dependências indicadas pela CONTRATANTE.
- 10.64.** Cumprir as normas de segurança, acesso e funcionamento aplicáveis aos locais onde os serviços forem executados.
- 10.65.** Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, materiais, peças, acessórios, transporte, deslocamento, mão de obra, comunicação, hospedagem, armazenamento, licenças, manutenção, suporte, substituição e demais despesas, não transferindo à CONTRATANTE custos adicionais inerentes à execução regular do objeto.
- 10.66.** Ao término do contrato, realizar, conforme orientação da CONTRATANTE, a desinstalação e retirada dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços, sem causar danos aos veículos, reparando, às suas expensas, eventual avaria comprovadamente decorrente dessas intervenções.
- 10.67.** Ao término da contratação, assegurar à CONTRATANTE, antes da indisponibilização definitiva da plataforma, meios tecnicamente adequados para exportação dos dados, imagens, gravações, históricos, relatórios e demais registros cuja preservação seja formalmente solicitada pela Administração. Concluída a exportação, os dados e registros remanescentes deverão ser eliminados ou tornados indisponíveis pela CONTRATADA, quando não houver fundamento legal, contratual ou determinação da CONTRATANTE que justifique sua conservação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.
- 10.68.** Assegurar à CONTRATANTE, antes da indisponibilização definitiva da plataforma e dentro das condições estabelecidas no contrato, meios tecnicamente adequados para exportação dos dados e registros administrativos cuja preservação seja formalmente solicitada.
- 10.69.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, as boas práticas ou que represente risco à segurança de pessoas, veículos, bens ou sistemas.
- 10.70.** Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1. Fiscalização Administrativa:

11.1.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.1.2. O fiscal administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.1.4. O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.1.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.2. Fiscal Administrativo:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
Nome Completo	NELSON GAMA MEDEIROS	JESSICA OTAVIANO DAS VIRGENS
Endereço Eletrônico	nelson.gama@educacao.saomateus.es.gov.br	jessica.virgens@educacao.saomateus.es.gov.br
Decreto Municipal	18.441/2026	70451
Cargo	Assessor de Controle de Transporte Setorial	Professora B
Tipo de Vínculo	Comissionado	Efetivo

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;

12.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;

12.1.3. Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

12.1.4. Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

12.1.5. Relatório de Fiscalização.

12.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

12.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

- 12.7. Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem quaisquer ônus para o contratante.
- 12.8. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.
- 12.9. O período de medição compreenderá o intervalo entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.
- 12.10. A contratada deverá encaminhar à contratante, para fins de instrução do processo de medição e pagamento, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços no período correspondente, entre os dias 26 (vinte e seis) até o último dia útil do mês de encerramento da medição.
- 12.11. O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará no adiamento da medição e do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

13.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011;

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Certidão negativa de falência ou a Certidão de recuperação judicial- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

13.5. Declarações:

13.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.5.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. A multa poderá ser aplicada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

14.7. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal correspondente à unidade ou parcela afetada, pelo descumprimento injustificado de prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo;
- b) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

14.8. Para fins da multa moratória prevista na alínea “a” do subitem 14.7, constituem hipóteses de atraso, entre outras:

- a) atraso injustificado na instalação e ativação da solução;

- b) atraso injustificado na instalação em veículo adicional regularmente autorizado;
 - c) descumprimento injustificado do prazo de atendimento de manutenção corretiva;
 - d) atraso injustificado na substituição de equipamento defeituoso, quando obrigatória;
 - e) atraso injustificado no restabelecimento de funcionalidade contratada; e
 - f) atraso injustificado na apresentação de providência expressamente exigida pela fiscalização, quando houver prazo contratual definido.
- 14.9.** A aplicação de multa não afasta a possibilidade de glosa dos valores correspondentes aos serviços não prestados, indisponíveis ou executados em desconformidade, desde que não haja duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento.
- 14.10.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.
- 14.11.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos decorrentes da infração; e
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.13.** Constituem circunstâncias agravantes, quando relacionadas à execução contratual e devidamente comprovadas:
- g) reincidência no descumprimento da mesma obrigação;
 - h) omissão da CONTRATADA após notificação formal;
 - i) comprometimento de funcionalidade crítica da solução;
 - j) prejuízo relevante à fiscalização, à segurança ou à continuidade do serviço público;
 - k) tentativa de ocultação da falha ou apresentação de informação materialmente falsa sobre a execução contratual; e
 - l) descumprimento que envolva acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou comprometimento de dados, imagens ou gravações sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.14.** Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, conforme o caso concreto:
- e) pronta adoção de medidas eficazes para cessar ou reduzir os efeitos da infração;
 - f) comunicação espontânea e tempestiva da ocorrência à CONTRATANTE;
 - g) reparação integral do dano antes da decisão administrativa; e
 - h) inexistência de antecedentes contratuais desfavoráveis relacionados à mesma obrigação.
- 14.15.** Para fins deste Termo de Referência, considera-se reincidência a repetição de infração de mesma natureza durante a vigência contratual, após a CONTRATADA ter sido formalmente cientificada da ocorrência anterior.
- 14.16.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
- 14.17.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.18.** A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.
- 14.19.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

15. REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, a partir do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A adoção do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial de inflação e, na ausência de índice setorial específico aplicável ao conjunto dos custos que compõem a prestação dos serviços, mostrar-se adequado como parâmetro geral para atualização dos preços da contratação.

16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

- 16.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando preços compatíveis com os praticados no mercado para serviços de características semelhantes ao objeto.
- 16.2. A pesquisa de preços deverá considerar fontes idôneas e, sempre que possível, diversificadas, observando a compatibilidade entre os objetos pesquisados e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.
- 16.3. Considerando que a contratação está estruturada em item único, a pesquisa deverá buscar soluções de escopo comparável, abrangendo os principais componentes do serviço, evitando a utilização isolada de preços referentes exclusivamente à aquisição de equipamentos ou a parcelas que não representem adequadamente o objeto pretendido.
- 16.4. Para fins de comparabilidade e formação do valor estimado, os preços deverão ser analisados, sempre que tecnicamente possível, com base na unidade de referência “veículo/mês”, considerando os custos necessários à execução integral do objeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive equipamentos, dispositivos, acessórios, materiais, instalação, configuração, comunicação de dados, licenças, hospedagem, armazenamento, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 17.2. A proposta comercial deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.
- 17.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, requisitos mínimos, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não prevalecendo limitações constantes de catálogos, manuais, propostas comerciais ou condições padronizadas da CONTRATADA que sejam incompatíveis com as obrigações assumidas.
- 17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento convocatório, o contrato e demais normas aplicáveis.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO

São Mateus/ES, 31 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Nelson Gama Medeiros

Assessor de Controle de Transporte Setorial
Decreto nº 18.441/2026

Aprovado por:

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa

Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto nº 18.794/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

34/48

ANEXO II – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº...../2026

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

Id contratação PNCP: XXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, Sra. **Tâmara Chaves de Oliveira da Costa**, nomeada pelo Decreto nº 18.794/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **18752/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 043/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto desta contratação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO E VIDEOMONITORAMENTO VEICULAR EMBARCADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, ACESSÓRIOS, PLATAFORMA INFORMATIZADA, COMUNICAÇÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço continuado de rastreamento e videomonitoramento veicular embarcado para 22 veículos	Mês	12		

1.3 Condições gerais das especificações:

- 1.3.1 Os serviços e recursos abrangidos pela contratação deverão compor solução integrada e compatível, permitindo o gerenciamento centralizado do rastreamento veicular, da identificação eletrônica dos condutores, dos alertas operacionais e do videomonitoramento embarcado, por meio da plataforma informatizada disponibilizada pela CONTRATADA.
- 1.3.2 Todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, componentes, cabeamentos, conectores, dispositivos de fixação, leitores, cartões ou TAGs RFID, mecanismos de alerta sonoro, unidades de armazenamento, chips, SIM Cards, pacotes de dados móveis, licenças de software, hospedagem, armazenamento, instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE pela execução regular do objeto.
- 1.3.3 As especificações estabelecidas no Termo de Referência constituem requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e qualidade, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às necessidades da CONTRATANTE e não impliquem redução das funcionalidades, dos níveis de serviço ou das condições mínimas exigidas.
- 1.3.4 É vedado o direcionamento a marca, fabricante ou modelo específico, devendo a solução ofertada ser avaliada exclusivamente quanto ao atendimento das funcionalidades, requisitos mínimos de desempenho e demais condições estabelecidas no CONTRATO e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1.4 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 Considerando a natureza continuada dos serviços de rastreamento e videomonitoramento veicular, eventual prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade da contratação, da existência de disponibilidade orçamentária, do adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e do atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis

2.4 A prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de manifestação formal da CONTRATANTE, devidamente instruída e motivada no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2 Fiscalização Administrativa:

3.2.1 O fiscal administrativo do contrato acompanhará o fornecimento dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos veículos objeto desta contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.2 O fiscal administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos veículos objeto desta contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção do fornecimento dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais, determinando prazo para a correção.

3.2.4 O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar o fornecimento dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos veículos objeto desta contratação nas datas aprezadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos veículos objeto desta contratação, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
Nome Completo	NELSON GAMA MEDEIROS	JESSICA OTAVIANO DAS VIRGENS
Endereço Eletrônico	nelson.gama@educacao.saomateus.es.gov.br	jessica.virgens@educacao.saomateus.es.gov.br
Decreto	18.441/2026	70451



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Municipal		
Cargo	Assessor de Controle de Transporte Setorial	Professora B
Tipo de Vínculo	Comissionado	Efetivo

3.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA

3.3.1 A execução do objeto compreenderá a disponibilização dos equipamentos, dispositivos, acessórios e demais recursos necessários, sem transferência de propriedade à CONTRATANTE, incluindo instalação, configuração, ativação, integração, comunicação e transmissão de dados, disponibilização de plataforma informatizada, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução contratada.

3.3.2 A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos equipamentos e disponibilizar a solução em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo cronograma diverso previamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.3.3 Antes do início das instalações, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução contendo a programação dos veículos, as datas previstas e demais informações necessárias à organização dos serviços, de modo a minimizar impactos sobre as atividades da frota.

3.3.4 Os serviços de instalação serão realizados em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus/ES, tendo como endereço de referência a Rua Duque de Caxias, nº 194, Bairro Carapina, São Mateus/ES, sem prejuízo da indicação de outro local pela CONTRATANTE, conforme necessidade operacional.

3.3.5 Todos os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, instalação, configuração, ativação, testes, comunicação de dados, licenciamento de software, hospedagem, armazenamento, treinamento e disponibilização inicial da solução correrão integralmente por conta da CONTRATADA e deverão estar compreendidos nos preços contratados.

3.3.6 Cada veículo abrangido pela contratação deverá receber, no mínimo:

- a) equipamento de rastreamento veicular por GPS/GNSS ou tecnologia equivalente;
- b) sistema de identificação eletrônica individual do condutor por cartão ou TAG RFID;
- c) leitor compatível com as credenciais de identificação adotadas;
- d) mecanismo de alerta sonoro;
- e) 01 (uma) câmera destinada ao registro do ambiente externo frontal e da via no sentido de deslocamento do veículo;
- f) 01 (uma) câmera destinada ao registro do ambiente interno do veículo;
- g) unidade de armazenamento compatível com os requisitos de gravação e retenção estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) recursos de comunicação móvel necessários à transmissão dos dados e ao acesso remoto às funcionalidades contratadas; e
- i) integração com a plataforma informatizada de gerenciamento.

3.3.7 A instalação deverá ser executada por profissionais tecnicamente capacitados, mediante procedimentos compatíveis com os sistemas eletrônicos e elétricos automotivos, não podendo comprometer, interferir ou causar prejuízo aos sistemas originais dos veículos, especialmente aos sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e de segurança.

3.3.8 Os equipamentos deverão ser instalados em locais tecnicamente adequados, com cabeamentos, conectores, proteções, suportes e dispositivos de fixação devidamente dimensionados, organizados e protegidos, não sendo admitidas instalações improvisadas, fios expostos, emendas precárias ou procedimentos que possam representar risco à segurança, ao veículo ou aos seus ocupantes.

3.3.9 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados aos veículos em decorrência de erro, imperícia, imprudência, negligência, instalação inadequada, manutenção, desinstalação, reinstalação ou retirada dos equipamentos, ficando obrigada à reparação integral, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3.10 As câmeras deverão ser instaladas e ajustadas de modo a assegurar:

- a) o registro do ambiente externo frontal e da via no sentido de deslocamento do veículo; e
- b) o registro do ambiente interno do veículo, em posicionamento tecnicamente adequado às características e dimensões do respectivo veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.3.11 O posicionamento das câmeras não poderá obstruir o campo visual do condutor, comprometer equipamentos ou sistemas de segurança, interferir na condução ou prejudicar a operação normal do veículo.
- 3.3.12 Após a instalação em cada veículo, a CONTRATADA deverá realizar testes destinados à comprovação do funcionamento das funcionalidades contratadas, incluindo, no mínimo, quando aplicável:
- a) comunicação do equipamento;
 - b) localização geográfica;
 - c) atualização automática de posições;
 - d) registro de trajetos;
 - e) status de ignição;
 - f) velocidade registrada;
 - g) identificação do condutor;
 - h) geração de eventos e alertas;
 - i) funcionamento do mecanismo de alerta sonoro;
 - j) identificação de motor ocioso;
 - k) funcionamento das cercas eletrônicas;
 - l) captura e gravação das imagens;
 - m) acesso remoto às imagens em tempo real;
 - n) armazenamento e recuperação das gravações; e
 - o) disponibilização das informações na plataforma informatizada.
- 3.3.13 O veículo somente será considerado devidamente instalado e ativado após a comprovação do funcionamento das funcionalidades contratadas e sua efetiva disponibilização na plataforma informatizada de gerenciamento.
- 3.3.14 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos equipamentos instalados por veículo, contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, tipo ou categoria, identificação dos equipamentos, número de série, IMEI ou identificador equivalente, quando aplicável, data da instalação e data da ativação.
- 3.3.15 Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE relação consolidada dos equipamentos instalados por veículo.
- 3.3.16 A plataforma informatizada deverá ser disponibilizada em pleno funcionamento, preferencialmente em ambiente web, com os veículos cadastrados, equipamentos vinculados e usuários indicados pela CONTRATANTE devidamente habilitados mediante credenciais individuais e perfis de acesso compatíveis com as atribuições definidas pela Administração.
- 3.3.17 Do rastreamento e da disponibilidade dos dados**
- a. O serviço de rastreamento veicular deverá permanecer disponibilizado em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.
 - b. Quando o veículo estiver em operação e houver disponibilidade de comunicação de dados, as informações de posicionamento deverão ser atualizadas automaticamente na plataforma em intervalo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 3.3.18 A plataforma deverá disponibilizar histórico individualizado por veículo contendo, no mínimo:
- a) localização geográfica;
 - b) data e horário do posicionamento;
 - c) velocidade registrada;
 - d) status de ignição;
 - e) identificação do condutor, quando houver identificação válida; e
 - f) histórico de posições e trajetos realizados.
- 3.3.19 Os dados históricos de rastreamento, posições, trajetos, eventos e alertas deverão permanecer disponíveis para consulta na plataforma pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da respectiva geração.
- 3.3.20 A plataforma deverá permitir a geração de relatórios relacionados às funcionalidades contratadas, com possibilidade de exportação em formato Excel, CSV ou outro formato eletrônico estruturado compatível que permita o tratamento e a análise dos dados pela CONTRATANTE.
- 3.3.21 Da identificação eletrônica dos condutores**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3.22 A solução deverá permitir a identificação eletrônica individual dos condutores por meio de cartão ou TAG RFID, com leitor compatível instalado em cada veículo.

3.3.23 A plataforma deverá permitir à CONTRATANTE, por meio de usuários autorizados, realizar diretamente o cadastramento e o gerenciamento dos condutores e das respectivas credenciais.

3.3.24 O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastramento da credencial;
- b) vinculação ao condutor;
- c) desvinculação;
- d) ativação;
- e) desativação;
- f) reconfiguração, quando tecnicamente aplicável;
- g) reutilização durante a vigência contratual; e
- h) bloqueio ou revogação.

3.3.25 A ausência de identificação do condutor ou a utilização de credencial não cadastrada, inativa, bloqueada, revogada ou inválida deverá gerar evento e alerta correspondente no sistema.

3.3.26 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 100 (cem) cartões ou TAGs RFID compatíveis com os leitores instalados e com a plataforma informatizada, sem prejuízo da reutilização das credenciais durante a vigência contratual.

3.3.27 Dos eventos, alertas e cercas eletrônicas

3.3.28 A plataforma deverá gerar, registrar e disponibilizar eventos e alertas correspondentes, no mínimo, às seguintes ocorrências:

- a) excesso de velocidade;
- b) ausência de identificação do condutor;
- c) irregularidade na identificação do condutor; e
- d) ocorrência de motor ocioso.

3.3.29 Cada veículo deverá possuir mecanismo de alerta sonoro destinado à comunicação imediata ao condutor, no mínimo, das ocorrências previstas no subitem 3.23.8.

3.3.30 Os parâmetros para geração dos eventos e alertas deverão ser configuráveis conforme definição da CONTRATANTE, incluindo, quando aplicável, limites de velocidade e tempo de tolerância para caracterização de motor ocioso.

3.3.31 A plataforma deverá permitir a criação, edição, ativação, desativação e gerenciamento de cercas eletrônicas.

3.3.32 A solução deverá permitir a associação de parâmetros específicos de velocidade máxima às áreas delimitadas por cercas eletrônicas, possibilitando a geração de eventos e alertas quando o veículo ultrapassar o limite configurado.

3.3.33 Os limites de velocidade e demais parâmetros operacionais serão definidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar a configuração inicial e prestar o suporte técnico necessário, sem prejuízo da possibilidade de configuração direta pela CONTRATANTE quando disponível na plataforma.

3.3.34 Do videomonitoramento embarcado

3.3.35 O sistema de videomonitoramento embarcado deverá ser composto por, no mínimo, 02 (duas) câmeras por veículo, observadas as condições de posicionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.36 O sistema deverá permitir à CONTRATANTE o acesso remoto às imagens das câmeras em tempo real, por meio da plataforma informatizada disponibilizada pela CONTRATADA, observadas a disponibilidade de cobertura da rede de comunicação móvel e as condições técnicas de transmissão.

3.3.37 O sistema deverá permitir a consulta, pesquisa, reprodução e recuperação das gravações armazenadas durante o respectivo período de retenção.

3.3.38 As gravações deverão permanecer armazenadas e disponíveis para consulta pelo período mínimo de 7 (sete) dias corridos, contados da respectiva gravação.

3.3.39 Durante o período de retenção, a solução deverá permitir a preservação ou exportação de gravações específicas selecionadas pela CONTRATANTE, quando necessárias à apuração de acidentes, denúncias, ocorrências, processos administrativos, demandas judiciais ou requisições de órgãos de controle, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela solução e a legislação aplicável.

3.3.40 Do treinamento e da comunicação de dados

3.3.41 A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial dos servidores e usuários indicados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais, abrangendo as funcionalidades contratadas, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

rastreamento da frota, consulta de trajetos, velocidade, eventos, alertas, motor ocioso, identificação por cartão ou TAG RFID, imagens, gravações, cercas eletrônicas, relatórios e abertura de chamados técnicos.

3.3.42 A CONTRATADA deverá fornecer manuais, guias ou materiais eletrônicos de apoio em língua portuguesa, contendo orientações suficientes para utilização da plataforma e de suas principais funcionalidades.

3.3.43 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter ativos e suficientes os serviços de comunicação necessários ao funcionamento da solução, incluindo chips, SIM Cards, eSIM, pacotes de dados móveis ou tecnologias equivalentes, não sendo admitida cobrança adicional pelo consumo ordinário decorrente da execução regular do objeto.

3.3.44 A indisponibilidade temporária de cobertura de rede móvel não caracterizará, isoladamente, falha da CONTRATADA quando comprovadamente decorrente de ausência de cobertura da operadora na localidade, sem prejuízo da obrigação de preservar localmente os registros tecnicamente armazenáveis e realizar sua transmissão posterior quando restabelecida a comunicação.

3.3.45 Da substituição, remanejamento e inclusão de veículos

3.3.46 Em caso de substituição ou remanejamento de veículo durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a desinstalação, reinstalação, reconfiguração e reativação dos equipamentos, observadas as condições contratuais aplicáveis.

3.3.47 Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a instalação da solução em veículos que venham a ser incorporados, adquiridos, locados, cedidos ou disponibilizados à frota, observados os limites quantitativos e as condições legalmente admissíveis de alteração contratual.

3.3.48 As unidades adicionais deverão observar as mesmas funcionalidades, especificações mínimas, padrões de desempenho e condições de execução estabelecidos para as unidades originalmente contratadas.

3.3.49 A remuneração das unidades adicionais observará o mesmo preço unitário mensal contratado, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e devidamente formalizadas no processo administrativo.

3.3.50 A instalação em veículo adicional dependerá de solicitação formal ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e somente gerará faturamento a partir da efetiva instalação, ativação, disponibilização na plataforma e aceite pela fiscalização.

3.3.51 A CONTRATADA deverá realizar a instalação da solução nos veículos adicionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo cronograma diverso previamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.3.52 A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, as determinações da fiscalização e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

e) Relatório de Fiscalização.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.7 Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem quaisquer ônus para o contratante.

6.8 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.

6.9 O período de medição compreenderá o intervalo entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

6.10 A contratada deverá encaminhar à contratante, para fins de instrução do processo de medição e pagamento, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços no período correspondente, entre os dias 26 (vinte e seis) até o último dia útil do mês de encerramento da medição.

6.11 O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará no adiamento da medição e do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, a partir do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2 A adoção do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial de inflação e, na ausência de índice setorial específico aplicável ao conjunto dos custos que compõem a prestação dos serviços, mostrar-se adequado como parâmetro geral para atualização dos preços da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações técnicas, os níveis de serviço, os prazos estabelecidos e os termos de sua proposta.

8.2 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, incluindo relação dos veículos, placas, categorias, locais de instalação, responsáveis pelo acompanhamento e demais dados operacionais indispensáveis à implantação e ao funcionamento da solução.

8.3 Disponibilizar os veículos nos locais, datas e horários previamente programados para instalação, configuração, ativação, manutenção, substituição, desinstalação ou reinstalação dos equipamentos.

8.4 Permitir à CONTRATADA, mediante prévia identificação e autorização, acesso aos veículos e locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da CONTRATANTE.

8.5 Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, bem como respectivos substitutos, quando cabível, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições de execução, dos níveis de serviço e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.7 Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas, solicitando a adoção das providências cabíveis.

8.8 Abrir chamados técnicos pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA sempre que identificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

falha que demande suporte, manutenção, reparo, ajuste ou substituição de equipamento, fornecendo, quando possível, as informações necessárias ao diagnóstico.

8.9 Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, acidentes, furtos, roubos, atos de vandalismo, avarias, substituição, baixa, manutenção prolongada ou indisponibilidade definitiva de veículo que possa afetar os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços.

8.10 Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos instalados nos veículos sob sua responsabilidade, não permitindo remoção, abertura, violação, modificação, transferência, desativação ou intervenção por pessoas não autorizadas, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8.11 Indicar os servidores, empregados públicos ou demais usuários autorizados a acessar a plataforma informatizada de gerenciamento, definindo os respectivos perfis e níveis de acesso, especialmente quanto à consulta de imagens, gravações, dados de localização e identificação de condutores.

8.12 Zelar pelo uso adequado das credenciais de acesso fornecidas aos seus usuários, orientando-os quanto à vedação de compartilhamento indevido de senhas e demais mecanismos de autenticação.

8.13 Realizar, por meio de usuários autorizados, o cadastramento e o gerenciamento dos condutores e das respectivas credenciais de identificação eletrônica, incluindo, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela solução, vinculação, desvinculação, ativação, desativação, reconfiguração, reutilização, bloqueio ou revogação.

8.14 Definir os parâmetros operacionais necessários à configuração e ao gerenciamento da solução, incluindo limites de velocidade, regras de geração de eventos e alertas, tempo de tolerância para caracterização de motor ocioso, cercas eletrônicas, áreas geográficas, rotas, pontos de interesse e demais parâmetros necessários à operação.

8.15 Utilizar a plataforma, relatórios, alertas, imagens, gravações e demais informações produzidas pela solução exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à gestão, fiscalização, segurança, controle e execução das atividades administrativas.

8.16 Adotar medidas internas destinadas a impedir o acesso indevido, a divulgação não autorizada ou a utilização inadequada de imagens, gravações, dados de localização, informações de condutores e demais registros disponibilizados pela solução, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.17 Restringir o acesso às imagens e gravações aos usuários cuja atividade funcional justifique tal permissão, observados os perfis definidos pela Administração.

8.18 Adotar tempestivamente as providências administrativas necessárias à preservação ou exportação de gravações, trajetos, relatórios ou demais registros quando necessários à apuração de acidentes, denúncias, reclamações, ocorrências, processos administrativos, processos judiciais ou demandas de órgãos de controle, observados os prazos de retenção estabelecidos no Termo de Referência.

8.19 Participar dos treinamentos disponibilizados pela CONTRATADA, indicando os usuários que deverão receber capacitação para operação da plataforma e utilização das funcionalidades contratadas.

8.20 Receber e analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento da execução, medição e pagamento.

8.21 Atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.22 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos, aceitos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.23 Efetuar glosas quando constatada indisponibilidade, inexecução, execução parcial ou prestação inadequada dos serviços, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.24 Verificar, para fins de pagamento e acompanhamento contratual, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

8.25 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.26 Comunicar à CONTRATADA qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de comprometimento de dados relacionado à utilização da solução de que tenha conhecimento, colaborando, dentro de suas competências, com a apuração e adoção das providências administrativas necessárias.

8.27 Solicitar, quando necessário, a exportação ou preservação de dados, imagens, gravações, históricos de rastreamento, relatórios e demais registros mantidos pela solução, observadas as funcionalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

contratadas, os prazos de retenção e a legislação aplicável.

8.28 Comunicar formalmente à CONTRATADA a necessidade de instalação da solução em veículos adicionais, substitutos ou remanejados, observadas as condições, os quantitativos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.29 Comunicar à CONTRATADA, em prazo razoável antes do encerramento contratual, as providências necessárias à transição, exportação de dados, desativação de acessos, desinstalação e retirada dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços.

8.30 Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação aplicável, mediante regular instrução processual e apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes.

8.31 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo instrumento contratual e por este Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Executar integralmente o objeto contratado, assumindo todos os riscos, encargos, custos e despesas necessários à boa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o instrumento contratual, sua proposta e a legislação aplicável.

9.2 Disponibilizar, sem transferência de propriedade à CONTRATANTE e sem custos adicionais além dos valores contratados, todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, componentes, materiais e recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

9.3 Fornecer, instalar, configurar, ativar, integrar e manter em funcionamento os equipamentos necessários aos serviços de rastreamento e videomonitoramento veicular, incluindo módulos de localização GPS/GNSS ou tecnologia equivalente, câmeras, leitores e cartões ou TAGs RFID, mecanismos de alerta sonoro, unidades de armazenamento, dispositivos de comunicação e demais componentes necessários.

9.4 Disponibilizar, para cada veículo abrangido pela contratação, sistema de videomonitoramento composto por, no mínimo, 02 (duas) câmeras embarcadas, sendo 01 (uma) destinada ao registro do ambiente externo frontal e da via no sentido de deslocamento e 01 (uma) destinada ao registro do ambiente interno do veículo.

9.5 Disponibilizar o quantitativo mínimo de 100 (cem) cartões ou TAGs RFID compatíveis com os leitores instalados e com a plataforma informatizada, assegurando as funcionalidades de cadastramento, vinculação, desvinculação, ativação, desativação, reconfiguração, reutilização, bloqueio ou revogação, conforme aplicável.

9.6 Fornecer todos os chips, SIM Cards, eSIM, linhas de comunicação, pacotes de dados móveis e demais recursos de conectividade necessários à operação integral da solução, arcando com todos os custos relacionados à comunicação e transmissão de dados.

9.7 Disponibilizar plataforma informatizada de gerenciamento em língua portuguesa, preferencialmente acessível em ambiente web, plenamente operacional, permitindo o gerenciamento centralizado da frota e das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

9.8 Disponibilizar credenciais individuais de acesso aos usuários indicados pela CONTRATANTE, observados os perfis e níveis de permissão definidos pela Administração, adotando mecanismos adequados de autenticação e controle de acesso.

9.9 Realizar a instalação completa dos equipamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observando o cronograma aprovado pela CONTRATANTE e utilizando profissionais tecnicamente capacitados.

9.10 Instalar os equipamentos em locais tecnicamente adequados, com cabeamentos, conectores, proteções, suportes e dispositivos de fixação compatíveis, preservando os sistemas originais dos veículos e a segurança dos ocupantes.

9.11 Posicionar as câmeras de modo a assegurar o registro adequado do ambiente externo frontal e do ambiente interno do veículo, sem obstruir o campo visual do condutor, comprometer equipamentos de segurança ou interferir na operação normal do veículo.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos veículos, bens públicos, pessoas ou terceiros decorrentes de erro, imperícia, imprudência, negligência, instalação inadequada, manutenção, desinstalação, reinstalação, retirada ou qualquer intervenção realizada por seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes.

9.13 Realizar, após cada instalação, substituição ou intervenção técnica relevante, os testes necessários à comprovação do correto funcionamento dos equipamentos e das funcionalidades afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.14 Manter cadastro atualizado dos equipamentos instalados por veículo, contendo, no mínimo, placa, identificação do veículo, tipo de equipamento, número de série, IMEI ou identificador equivalente, quando aplicável, e datas de instalação e ativação.

9.15 Manter a solução integralmente operacional durante toda a vigência contratual, assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos, da plataforma informatizada, da conectividade, do armazenamento e dos demais componentes sob sua responsabilidade.

9.16 Disponibilizar o serviço de rastreamento veicular em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

9.17 Assegurar, quando o veículo estiver em operação e houver disponibilidade de comunicação de dados, a atualização automática das informações de posicionamento na plataforma em intervalo máximo de 60 (sessenta) segundos.

9.18 Disponibilizar histórico individualizado por veículo contendo, no mínimo, localização geográfica, data e horário do posicionamento, velocidade registrada, status de ignição, identificação do condutor, quando houver identificação válida, e histórico de posições e trajetos realizados.

9.19 Manter os dados históricos de rastreamento, posições, trajetos, eventos e alertas disponíveis para consulta na plataforma pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da respectiva geração.

9.20 Disponibilizar relatórios relativos às funcionalidades contratadas, permitindo sua exportação em formato Excel, CSV ou outro formato eletrônico estruturado compatível.

9.21 Realizar, sem custos adicionais, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade, estabilidade, segurança e desempenho da solução, cumprindo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.22 Disponibilizar canais adequados para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com emissão de protocolo ou identificação equivalente, prestando suporte remoto e presencial conforme a necessidade da ocorrência.

9.23 Atender efetivamente aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência.

9.24 Substituir, sem custos adicionais, equipamentos defeituosos, instáveis, incompatíveis ou que apresentem falhas recorrentes, utilizando equipamentos de características e desempenho iguais, equivalentes ou superiores.

9.25 Realizar, sem custos adicionais, treinamento inicial dos servidores e usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo as funcionalidades necessárias à operação da solução, e fornecer manuais, guias ou materiais eletrônicos de apoio em língua portuguesa.

9.26 Configurar inicialmente, conforme orientações da CONTRATANTE, os parâmetros operacionais da solução, incluindo limites de velocidade, regras de geração de eventos e alertas, tempo de tolerância para caracterização de motor ocioso, cercas eletrônicas, rotas, pontos de interesse, notificações e perfis de acesso.

9.27 Manter em funcionamento o sistema de identificação eletrônica individual dos condutores por cartão ou TAG RFID, permitindo à CONTRATANTE, por meio de usuários autorizados, realizar diretamente o cadastramento e o gerenciamento dos condutores e respectivas credenciais.

9.28 Assegurar que a ausência de identificação do condutor ou a utilização de credencial não cadastrada, inativa, bloqueada, revogada ou inválida gere evento e alerta correspondente no sistema.

9.29 Manter em funcionamento o mecanismo de alerta sonoro embarcado, assegurando a emissão de alerta ao condutor, no mínimo, nas seguintes situações:

- A) excesso de velocidade;
- B) ausência de identificação do condutor;
- C) irregularidade na identificação do condutor; e
- D) ocorrência de motor ocioso.

9.30 Assegurar que os parâmetros para geração dos eventos e alertas sejam configuráveis conforme definição da CONTRATANTE.

9.31 Manter em funcionamento as funcionalidades de criação, edição, ativação, desativação e gerenciamento de cercas eletrônicas.

9.32 Permitir a associação de parâmetros específicos de velocidade máxima às áreas delimitadas por cercas eletrônicas, possibilitando a geração de eventos e alertas quando o veículo ultrapassar o limite configurado.

9.33 Configurar os limites de velocidade e demais parâmetros operacionais conforme definição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE, prestando o suporte técnico necessário.

9.34 Assegurar o correto funcionamento do videomonitoramento embarcado, incluindo captura, gravação, armazenamento, acesso remoto, consulta, pesquisa, reprodução, recuperação, exportação e preservação dos registros, conforme as especificações técnicas.

9.35 Permitir à CONTRATANTE o acesso remoto às imagens das câmeras em tempo real, por meio da plataforma informatizada, observadas a disponibilidade de cobertura da rede de comunicação móvel e as condições técnicas de transmissão.

9.36 Assegurar o armazenamento e a disponibilidade das gravações pelo período mínimo de 7 (sete) dias corridos, contados da respectiva gravação, dimensionando e mantendo, às suas expensas, a infraestrutura necessária ao cumprimento do prazo de retenção contratado.

9.37 Permitir à CONTRATANTE, durante o período de retenção, meios adequados para pesquisa, consulta, reprodução, exportação e preservação de registros necessários à instrução de processos administrativos, ocorrências, reclamações, denúncias, fiscalizações, demandas judiciais ou de órgãos de controle.

9.38 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir perda, destruição, alteração, acesso não autorizado, divulgação indevida ou indisponibilidade dos registros sob sua responsabilidade, comunicando à CONTRATANTE qualquer incidente relevante, nos termos e prazos aplicáveis.

9.39 Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e conforme as instruções legítimas da CONTRATANTE.

9.40 Manter sigilo sobre imagens, gravações, trajetos, posições geográficas, identificação de condutores, dados operacionais, credenciais e demais informações acessadas em razão da execução contratual.

9.41 Não utilizar, comercializar, ceder, compartilhar ou disponibilizar indevidamente dados, imagens, gravações ou informações da CONTRATANTE para finalidade estranha ao contrato, salvo autorização formal e fundamento jurídico aplicável.

9.42 O acesso à plataforma e às informações nela mantidas deverá ocorrer mediante credenciais individualizadas, observados os perfis e níveis de permissão definidos pela CONTRATANTE, devendo ser assegurada a possibilidade de criação, alteração, bloqueio e revogação de acessos.

9.43 A solução deverá manter registros de auditoria e rastreabilidade das operações relevantes realizadas na plataforma, especialmente quanto aos acessos, consultas, alterações e exportações de dados e registros, quando aplicável, de modo a permitir a identificação do usuário, da operação realizada e da respectiva data e horário.

9.44 Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados, imagens, gravações, informações de geolocalização ou demais registros tratados no âmbito da contratação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sem demora injustificada, informando, sempre que possível, a natureza do incidente, os dados ou registros potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas ou previstas para contenção e mitigação dos efeitos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável.

9.45 A utilização de serviços de hospedagem, computação em nuvem, telecomunicações ou de terceiros necessários à execução da solução não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, devendo assegurar que os terceiros eventualmente envolvidos no tratamento, transmissão ou armazenamento das informações observem requisitos de segurança e proteção de dados compatíveis com os estabelecidos na contratação.

9.46 Considerando que a solução poderá abranger veículos destinados ao transporte escolar, eventual tratamento de dados pessoais relacionados a crianças e adolescentes deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente o seu melhor interesse, quando aplicável, sendo vedada a utilização dos dados e registros para finalidade incompatível com o objeto da contratação.

9.47 É vedada a utilização de funcionalidades de reconhecimento facial, identificação biométrica ou tratamento biométrico das imagens captadas pela solução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, precedida da correspondente avaliação jurídica e de proteção de dados.

9.48 Restringir o acesso aos dados e sistemas aos empregados, técnicos, prepostos e colaboradores cuja atuação seja necessária à execução do objeto, assegurando deveres adequados de confidencialidade.

9.49 Não implementar funcionalidade de reconhecimento facial, identificação biométrica ou tratamento equivalente de dados biométricos sem prévia autorização formal da CONTRATANTE e observância dos requisitos jurídicos aplicáveis.

9.50 Manter a plataforma atualizada quanto às correções necessárias à segurança, estabilidade e continuidade das funcionalidades contratadas, comunicando previamente manutenções programadas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

possam causar indisponibilidade relevante dos serviços.

9.51 Responsabilizar-se por falhas decorrentes de inadequação do pacote de dados, bloqueio ou suspensão de linha, franquia insuficiente, configuração incorreta, falha de integração ou demais causas inseridas em sua esfera de responsabilidade.

9.52 Preservar localmente, quando tecnicamente previsto na solução, os registros produzidos durante indisponibilidade temporária de cobertura móvel, promovendo sua transmissão posterior após o restabelecimento da comunicação.

9.53 Realizar, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e observadas as condições contratuais, a desinstalação, reinstalação, reconfiguração, reativação ou remanejamento dos equipamentos em caso de substituição ou alteração dos veículos abrangidos pela contratação.

9.54 Realizar a instalação da solução em veículos adicionais que venham a ser incorporados, adquiridos, locados, cedidos ou disponibilizados à frota, quando formalmente solicitado pela CONTRATANTE e observados os limites quantitativos e as condições legalmente admissíveis de alteração contratual.

9.55 Realizar a instalação da solução nos veículos adicionais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo cronograma diverso previamente aprovado pela CONTRATANTE.

9.56 Não remover, substituir, desativar ou alterar configuração essencial de equipamento instalado sem prévia ciência da CONTRATANTE, ressalvadas intervenções emergenciais necessárias à segurança ou continuidade do serviço, que deverão ser comunicadas imediatamente.

9.57 Manter histórico dos chamados técnicos, manutenções, substituições e indisponibilidades ocorridas durante a execução contratual, disponibilizando relatórios à fiscalização sempre que solicitado.

9.58 Apresentar os relatórios e documentos necessários à medição mensal dos serviços, informando os veículos efetivamente ativos no período, bem como eventuais indisponibilidades ocorridas.

9.59 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente.

9.60 Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, tão logo tenha conhecimento da ocorrência, inclusive eventual circunstância excepcional que possa impedir o cumprimento de prazo contratual, sem que a comunicação afaste, por si só, a responsabilidade pelo inadimplemento.

9.61 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível nos termos da legislação aplicável.

9.62 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.

9.63 Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, técnicos, representantes e prepostos durante a execução dos serviços, exigindo identificação adequada quando da realização de serviços presenciais nas dependências indicadas pela CONTRATANTE.

9.64 Cumprir as normas de segurança, acesso e funcionamento aplicáveis aos locais onde os serviços forem executados.

9.65 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, materiais, peças, acessórios, transporte, deslocamento, mão de obra, comunicação, hospedagem, armazenamento, licenças, manutenção, suporte, substituição e demais despesas, não transferindo à CONTRATANTE custos adicionais inerentes à execução regular do objeto.

9.66 Ao término do contrato, realizar, conforme orientação da CONTRATANTE, a desinstalação e retirada dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços, sem causar danos aos veículos, reparando, às suas expensas, eventual avaria comprovadamente decorrente dessas intervenções.

9.67 Ao término da contratação, assegurar à CONTRATANTE, antes da indisponibilização definitiva da plataforma, meios tecnicamente adequados para exportação dos dados, imagens, gravações, históricos, relatórios e demais registros cuja preservação seja formalmente solicitada pela Administração. Concluída a exportação, os dados e registros remanescentes deverão ser eliminados ou tornados indisponíveis pela CONTRATADA, quando não houver fundamento legal, contratual ou determinação da CONTRATANTE que justifique sua conservação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

9.68 Assegurar à CONTRATANTE, antes da indisponibilização definitiva da plataforma e dentro das condições estabelecidas no contrato, meios tecnicamente adequados para exportação dos dados e registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

administrativos cuja preservação seja formalmente solicitada.

9.69 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, as boas práticas ou que represente risco à segurança de pessoas, veículos, bens ou sistemas.

9.70 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6 A multa poderá ser aplicada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

11.7 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal correspondente à unidade ou parcela afetada, pelo descumprimento injustificado de prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo;
- b) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

11.8 Para fins da multa moratória prevista na alínea “a” do subitem 14.7, constituem hipóteses de atraso, entre outras:

- a) atraso injustificado na instalação e ativação da solução;
- b) atraso injustificado na instalação em veículo adicional regularmente autorizado;
- c) descumprimento injustificado do prazo de atendimento de manutenção corretiva;
- d) atraso injustificado na substituição de equipamento defeituoso, quando obrigatória;
- e) atraso injustificado no restabelecimento de funcionalidade contratada; e
- f) atraso injustificado na apresentação de providência expressamente exigida pela fiscalização, quando houver prazo contratual definido.

11.9 A aplicação de multa não afasta a possibilidade de glosa dos valores correspondentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

não prestados, indisponíveis ou executados em desconformidade, desde que não haja duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.10 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Constituem circunstâncias agravantes, quando relacionadas à execução contratual e devidamente comprovadas:

- a) reincidência no descumprimento da mesma obrigação;
- b) omissão da CONTRATADA após notificação formal;
- c) comprometimento de funcionalidade crítica da solução;
- d) prejuízo relevante à fiscalização, à segurança ou à continuidade do serviço público;
- e) tentativa de ocultação da falha ou apresentação de informação materialmente falsa sobre a execução contratual; e
- f) descumprimento que envolva acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou comprometimento de dados, imagens ou gravações sob responsabilidade da CONTRATADA.

11.13 Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, conforme o caso concreto:

- a) pronta adoção de medidas eficazes para cessar ou reduzir os efeitos da infração;
- b) comunicação espontânea e tempestiva da ocorrência à CONTRATANTE;
- c) reparação integral do dano antes da decisão administrativa; e
- d) inexistência de antecedentes contratuais desfavoráveis relacionados à mesma obrigação.

11.14 Para fins do CONTRATO, considera-se reincidência a repetição de infração de mesma natureza durante a vigência contratual, após a CONTRATADA ter sido formalmente cientificada da ocorrência anterior.

11.15 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

11.16 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

11.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

XXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.